



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato administrativo nº 017/2020 de contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública para o município de Timon-MA. Fundamentação: Cláusula 2.1 do contrato originário, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Licitação: Processo Administrativo nº 0119/2020 – Pregão Eletrônico nº 018/2020.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, com sede na Rua 16 (dezesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº **19.585.068/0001-08**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Superintendente, Titular do RG nº 2.572.984 SSP PI, inscrito no CPF nº 021.001.703-17, residente e domiciliado à Rua 04, Quadra 07, nº 890, Bairro Vila Osmar, Timon- MA, CEP nº 65.634-470, Timon- MA, e de outro lado a Empresa R. A. C. MORAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELI, com sede Rua Palmas, nº 4783, Lote Santa Rita, Bairro Lourival Parente, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.421.123/0001-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) Rhuam Ananias Coelho Moraes, **proprietário e responsável técnico, Portador do** RG nº 2.741.922 SSP PI, CPF nº 041.813.393-00, residente e domiciliado à Rua Palmas 4783, Bairro Lourival Parente, Teresina - PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 017/2020 por mais 12 (doze) meses, a contar a partir da data de 09 de novembro de 2021 a 09 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal na Cláusula 2.1 do contrato originário, assim como o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA – SLU

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

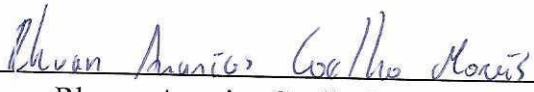
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 08 de novembro de 2021.


Carlos Zangirolami Sousa Silva
SUPERINTENDENTE DE
LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO
DE TIMON-SLU
Port. Nº 007/2021 - GP
CONTRATANTE


Rhuam Ananias Coelho Moraes, pela
R A C MORAIS CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

Nome: Carmenlúcia da Silva Assunção
CPF: 008.461.813-20
RG: 2.364.730 SSP-PI

Nome: Francisca Odeneide Carvalho e Silva
CPF: 667.003.373-72
RG: 2037-515 SSPPI